

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A **Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU**, com endereço à Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100 – Bairro Vila Olímpica, Praça Shopping – Piso 1, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.066-015, por meio do setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº **003/2024**, com autorização da Autoridade Superior Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Regulamenta a Dispensa na forma eletrônica, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023, farão realizar o processo de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO – com disputa de lance**.

1 - DO OBJETO

a) A presente dispensa eletrônica tem como objetivo a **contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços e estudos técnicos florestais, execução de levantamento florestal (Inventário Florestal) e elaboração de PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas) ou PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora)**, visando o cumprimento de exigências decorrentes de intervenção ambiental necessária para instalação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Grande - SAA, em atendimento a solicitação da Gerência Ambiental – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas da presente dispensa eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

FONTES DE RECURSOS: 07.25.20.18.541.0209.4006.3.3.90.39.00 – 1689– 1.753.

VALOR ESTIMADO: R\$19.025,00 (dezenove mil e vinte e cinco reais).

3 - FUNDAMENTO LEGAL

a) As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, pelo valor, nos termos dos incisos II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar de dispensas eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema de dispensa eletrônica.
- b) É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

5 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

- a) O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, em www.licitanet.com.br, vedada sua remessa em papel.

6 - DISPENSA ELETRÔNICA

- a) A dispensa eletrônica será conduzida na plataforma www.licitanet.com.br, no **dia 24/09/2025 às 9h**, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste documento.
- b) Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
- c) A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias.
- d) Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
- e) **O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.**

7 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

- a) O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do **menor preço global**. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.
- b) As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas por empenho que será comunicada ao adjudicatário.
- c) As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste documento.
- d) Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 90 §5º da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- e) A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

8 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Será contratado com o fornecedor que oferecer a melhor proposta desde que ele possua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Será exigido do fornecedor também que não haja débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão regular.
- b) **Ato Constitutivo**;
- c) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- d) **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Apresentar documento do profissional habilitado com curso superior em Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal e registro no conselho de classe, juntamente com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (CAT) similar ao estudo contratado.

9.1.2. - Atestado de capacidade técnico operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a experiência na execução de serviços e ou atividade equivalente ao serviços destacados no termo de referência.

9.1.3 - Todas as comprovações de documentos, como as certidões do profissional habilitado e capacitado destacados no item 9.1 deverão apresentar a comprovação de pertencer ao quadro funcional da empresa, por uma das seguintes formas:

- a) no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) contrato de prestação de serviços firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Ficará condicionado a assinatura do contrato a apresentação do contrato de prestação de serviços registrado em cartório, do profissional detentor do acervo técnico para a execução do serviço. Caso haja a necessidade do profissional ser substituído, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de vínculo e de acervo técnico, sendo esta analisada pela área técnica e fiscalização da CODAU para aprovação.

9.1.4 - A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações deste objeto, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, compatível com os serviços a serem executados.

10.1.2 – Todas as despesas referentes ao traslado, alimentação, hospedagem entre outras são por conta da contratada.

10.2 - Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que ficará a cargo de resolução de problemas que venham a surgir no decorrer do contrato junto ao CODAU.

10.3 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo CODAU, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital e seus anexos.

11.5 - Recusar o equipamento que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

11.6 - Transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, as instruções necessárias complementares a este edital e seus anexos.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato vigorará **por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/2021.**

13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e do empenho ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa,** aplicará à **CONTRATADA,** sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

13.1.1 - **Advertência;**

13.1.1.1 – Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no

Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2 - **Multa**, na seguinte forma:

13.1.2.1 - **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.2 - **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 9.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

13.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.1.3 – **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

13.1.4 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815/2023.

13.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública,

será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**

13.1.6 - As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

14 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A entrega dos serviços deverão ser atestadas pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços.
- b) Os serviços deverão ser executados, **conforme o cronograma disposto no Termo de Referência anexo integrante deste instrumento convocatório.**
- c) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
- d) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

15 - FATURAMENTO

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

16 - PRAZO PARA PAGAMENTO

- a) O pagamento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias contados e de acordo com o item 7 do Termo de Referência a partir da ratificação de conformidade e entrega dos objetos considerados conformes**, mediante crédito em conta.

17 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 – Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CODAU para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2 – A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo Contratado e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.

17.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá fornecer para o Codau serviço com valores superiores ao praticado no mercado e a seus consumidores.

18 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **12/09/2025 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

$I_1 \rightarrow$ nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento.

$I_0 \rightarrow$ nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

19 - INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-6036/6037 ou através do e-mail: licitacao@codau.com.br.

20 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

21 – ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Uberaba, 18 de setembro de 2025.

Diego Morais Moronte

Agente de Contratação

Portaria 003/2025

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Consideram-se como referência os preços abaixo indicados, eis que representam os preços vigentes no mercado consumidor segundo levantamento da Seção de Compras através do Processo de Compra 1184/2025.

COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
0270.00428	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FLORESTAIS, EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO FLORESTAL (INVENTÁRIO FLORESTAL) E ELABORAÇÃO DE PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS) OU PTRF (PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA), VISANDO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RIO GRANDE - SAA	1 SV	R\$19.025,00

Uberaba, 18 de setembro de 2025.

Diego Morais Moronte

Agente de Contratação

Portaria 003/2025

